



Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da aquisição de equipamentos odontológicos destinados à estruturação, modernização e adequado funcionamento dos consultórios odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população no âmbito da Atenção Básica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

A elaboração deste estudo atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável do planejamento da contratação pública, com o objetivo de identificar a solução mais adequada, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, para suprir as demandas existentes dos serviços odontológicos do município.

Os objetos analisados neste ETP compreendem a aquisição de caneta de alta rotação, caneta de baixa rotação com micromotor, compressor odontológico com capacidade para até dois consultórios, consultório odontológico completo, fisiomocho e fotopolimerizador, aparelho de raio-x e bomba a vácuo, equipamentos essenciais para a execução segura, contínua e eficiente dos procedimentos odontológicos realizados nas unidades de saúde.

A intenção deste Estudo Técnico Preliminar é fundamentar a futura contratação, avaliando as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos técnicos mínimos, a compatibilidade com as normas sanitárias vigentes e a adequação às necessidades reais da rede municipal de saúde, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a continuidade do atendimento odontológico e a promoção da saúde bucal da população.

2. Descrição da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de garantir o acesso da população aos serviços odontológicos de forma contínua, segura e resolutiva, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.



Atualmente, verifica-se a necessidade de aquisição e/ou substituição de equipamentos odontológicos essenciais, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, da obsolescência tecnológica e da insuficiência de equipamentos para atender à demanda existente nos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde. A ausência ou inadequação desses equipamentos compromete a execução dos procedimentos clínicos, ocasiona interrupções no atendimento e impacta diretamente na qualidade da assistência prestada aos usuários.

Os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar — Fotopolimerizador Lux (peça de reposição – Amalgamador Mixalory), Compressor para até dois consultórios odontológicos, Micro motor odontológico e Aparelho de Raio-X odontológico — são indispensáveis para a realização de procedimentos preventivos, curativos e restauradores, bem como para o adequado funcionamento das equipes de saúde bucal.

A contratação mostra-se necessária para:

- Assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde bucal, promovendo ergonomia, segurança e eficiência nos atendimentos;
- Garantir a continuidade dos serviços odontológicos, evitando paralisações decorrentes de falhas ou inexistência de equipamentos;
- Atender às normas sanitárias e técnicas vigentes, especialmente às exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores;
- Ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos, acompanhando o crescimento da demanda da população assistida;
- Promover a modernização da infraestrutura dos consultórios odontológicos, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no município.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e estratégica, estando alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas públicas de saúde bucal, visando garantir um atendimento digno, humanizado e de qualidade à população.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído.



Ressalta-se, contudo, que a presente contratação decorre de necessidade real e atual da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, sendo indispensável para a manutenção e continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Destaca-se, ainda, que a ausência de Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade, o interesse público e a compatibilidade orçamentária, requisitos estes devidamente atendidos no presente processo.

4. Requisitos da contratação:

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários necessários para garantir o adequado funcionamento dos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde, assegurando a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

4.1. Requisitos Técnicos

Os equipamentos odontológicos a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, adequados à rotina clínica odontológica e compatíveis entre si, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Caneta de Baixa Rotação com Micromotor: conjunto composto por micromotor, contra-ângulo e peça reta, autoclaváveis e compatíveis entre si;
- Compressor Odontológico: isento de óleo, silencioso, com capacidade para atender até dois consultórios odontológicos simultaneamente, com sistema de filtragem e secagem do ar, reservatório tratado internamente e dispositivos de segurança;
- Fotopolimerizador: tecnologia LED, potência compatível com os procedimentos clínicos, temporizador, ponteira adequada e sistema de alimentação por bateria recarregável ou energia elétrica;
- Aparelho de Raio-X Odontológico: destinado a exames intraorais, com tensão e corrente adequadas, temporizador eletrônico, braço articulado, compatibilidade com sensores digitais e/ou filmes radiográficos e dispositivos de segurança radiológica.



4.2. Requisitos Sanitários, Regulatórios e de Segurança

- Todos os equipamentos deverão possuir registro ou cadastro ativo na ANVISA, conforme legislação vigente;
- O aparelho de raio-X deverá atender às normas específicas de radioproteção, incluindo as diretrizes da CNEN e da ANVISA, bem como possibilitar adequação ao projeto radiológico da unidade;
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à área da saúde;
- Fornecimento de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa.

4.3. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- Garantia mínima legal, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos;
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional;
- Fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia e vida útil estimada dos equipamentos.

4.4. Requisitos de Entrega, Instalação e Treinamento

- Entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo contratual;
- Instalação, testes de funcionamento e calibração, quando aplicável, especialmente para o aparelho de raio-X;
- Orientação básica ou treinamento inicial aos usuários, sem custos adicionais;
- Responsabilidade integral do fornecedor quanto ao transporte, instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos até o recebimento definitivo.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência

- Equipamentos com eficiência energética, baixo consumo elétrico e redução de ruídos;
- Materiais resistentes, duráveis e de fácil higienização, favorecendo a segurança sanitária e a redução de custos de manutenção.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:



A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no levantamento das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a estrutura existente dos consultórios odontológicos, a demanda assistencial e a necessidade de reposição e adequação dos equipamentos essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde bucal.

Lista dos itens e respectivas quantidades estimadas:

1. Caneta de Baixa Rotação com Micromotor – 6 (seis) unidades;
2. Compressor para até dois consultórios odontológicos – 1 (uma) unidade;
3. Fotopolimerizador – 2 (duas) unidades.
4. Raio-X odontológico: 2 (duas) unidades;

As quantidades estimadas visam atender de forma adequada e suficiente às necessidades atuais da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos odontológicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação:

Serão realizados levantamentos de mercado com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a coleta de preços em fontes válidas de pesquisa, incluindo consultas a fornecedores do ramo pertinente, bancos de preços públicos e demais referências admitidas pela legislação vigente.

A estimativa do valor da contratação será definida após a obtenção das cotações, considerando o menor valor total dentre as propostas válidas, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas, assegurando, assim, a economicidade, a razoabilidade dos preços e a vantajosidade para a Administração Pública.

7. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos odontológicos novos, completos e devidamente regularizados, destinados à estruturação, modernização e manutenção do funcionamento dos consultórios odontológicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



A contratação contempla um conjunto integrado de equipamentos essenciais, formado por canetas de alta e baixa rotação com micromotor, compressor odontológico com capacidade para atendimento simultâneo de até dois consultórios, consultório odontológico completo, fisiomocho e fotopolimerizador, os quais, de forma conjunta, possibilitam a realização segura e eficiente dos procedimentos clínicos odontológicos, desde ações preventivas até procedimentos restauradores.

A solução foi concebida de maneira a:

- Assegurar a operacionalidade contínua dos consultórios odontológicos, evitando interrupções nos atendimentos por falhas, insuficiência ou obsolescência de equipamentos;
- Proporcionar condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde bucal, com foco na ergonomia, segurança e produtividade;
- Atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis;
- Garantir a compatibilidade entre os equipamentos, permitindo integração funcional e facilidade de operação e manutenção;
- Promover a modernização da infraestrutura odontológica, elevando o padrão de qualidade dos serviços prestados à população.

A aquisição dos equipamentos, com garantia e assistência técnica, representa a alternativa mais adequada e economicamente viável para suprir as necessidades identificadas, considerando que a utilização de equipamentos próprios reduz custos recorrentes com locações, manutenções corretivas frequentes e interrupções dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, estando alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, contribuindo para a ampliação do acesso, a resolutividade e a qualidade do atendimento odontológico no município.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação não será parcelada, pois os equipamentos odontológicos possuem natureza complementar e interdependente, sendo destinados ao funcionamento integrado dos consultórios odontológicos. O parcelamento poderia comprometer a compatibilidade técnica, a padronização dos



equipamentos e a eficiência operacional, além de aumentar a complexidade da gestão contratual. Assim, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente, atendendo ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Com a realização da contratação, pretende-se alcançar resultados que contribuam diretamente para a qualificação da assistência odontológica prestada à população, garantindo a eficiência dos serviços públicos de saúde e o adequado uso dos recursos públicos.

São resultados pretendidos com a contratação:

- Assegurar o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos, por meio da disponibilização de equipamentos adequados, modernos e em condições regulares de uso;
- Garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos, evitando interrupções causadas por falhas, insuficiência ou obsolescência de equipamentos;
- Melhorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos procedimentos odontológicos, beneficiando diretamente os usuários do SUS;
- Proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde bucal, com equipamentos ergonômicos, eficientes e compatíveis com as normas técnicas;
- Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, especialmente as relacionadas à vigilância sanitária e à radioproteção;
- Promover a modernização da infraestrutura odontológica da rede municipal de saúde, alinhando-a às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzindo gastos com manutenções corretivas frequentes, interrupções de serviços e soluções improvisadas.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, a melhoria dos indicadores de saúde bucal e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade do serviço público.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:



Antes da celebração do contrato ou da formalização da adesão à Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as seguintes providências, visando assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da contratação:

- Comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente, com a devida reserva de recursos para a contratação;
- Realizar a análise da documentação de habilitação do fornecedor, observando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme legislação vigente;
- Verificar o registro ou cadastro dos equipamentos na ANVISA, bem como o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Analisar as condições de entrega, instalação, garantia e assistência técnica, assegurando que atendam às necessidades da Administração;
- Nos termos da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde já possui fiscal de contrato formalmente designado em seu quadro, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A gestão do contrato será exercida conforme os procedimentos internos da Administração, observando-se as atribuições legais previstas na legislação vigente.
- Elaborar e aprovar o Termo de Referência, com a definição clara do objeto, obrigações das partes, prazos e critérios de aceitação;
- Providenciar a publicação dos atos necessários, garantindo a transparência do processo;
- Verificar a regularidade do fornecedor junto aos sistemas oficiais, inclusive quanto a impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Tais providências são indispensáveis para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, segura e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. Contratações correlatadas e/ou interdependentes:

Após análise da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à realização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



Os equipamentos odontológicos a serem adquiridos são autossuficientes para a finalidade a que se destinam, estando contempladas na própria contratação as condições de entrega, instalação, testes de funcionamento, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis, não havendo necessidade de celebração de contratos adicionais para viabilizar sua utilização.

Ressalta-se que eventuais adequações físicas ou operacionais, caso necessárias, serão realizadas com recursos e estruturas já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não caracterizando contratações correlatas ou interdependentes no contexto desta contratação.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A contratação dos equipamentos odontológicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da aquisição de bens duráveis destinados ao uso em ambiente controlado, sem processos produtivos poluentes.

Ainda assim, foram identificados impactos ambientais potenciais de baixa magnitude, os quais podem ser adequadamente mitigados por meio das seguintes medidas:

- Consumo de energia elétrica decorrente da utilização dos equipamentos, mitigado pela adoção de equipamentos com maior eficiência energética e uso racional pelos profissionais;
- Geração de resíduos sólidos, como embalagens, componentes substituídos e insumos odontológicos, mitigada por meio do descarte adequado, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais contaminados e resíduos perfurocortantes, cuja destinação seguirá o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do município;
- Emissões sonoras de baixo impacto, provenientes do funcionamento de equipamentos como compressor e bomba a vácuo, mitigadas pela escolha de equipamentos com níveis de ruído reduzidos e instalação adequada;
- Riscos ambientais associados ao uso do aparelho de raio-X odontológico, mitigados pelo cumprimento das normas de radioproteção, uso de equipamentos devidamente registrados e adoção de procedimentos de segurança previstos na legislação específica.



As medidas mitigadoras adotadas pela Administração garantem que os impactos ambientais sejam mínimos e controlados, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública vigente, não comprometendo o meio ambiente nem a saúde dos usuários e profissionais.

12. Posicionamento conclusivo:

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de equipamentos destinados aos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde mostra-se plenamente viável, necessária e conveniente, atendendo de forma adequada ao interesse público.

Restou demonstrado que os equipamentos objeto da contratação são essenciais para o funcionamento regular, seguro e eficiente dos serviços odontológicos, sendo indispensáveis para garantir a continuidade do atendimento à população, a qualidade dos procedimentos clínicos e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes. A inexistência ou inadequação desses equipamentos compromete diretamente a prestação do serviço público de saúde, gerando riscos assistenciais e prejuízos à coletividade.

A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, uma vez que contempla a aquisição de equipamentos novos, modernos e compatíveis entre si, com garantia e assistência técnica, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas frequentes e evitando interrupções dos serviços. Além disso, a contratação conjunta dos equipamentos contribui para a padronização da infraestrutura odontológica e para a eficiência da gestão administrativa.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e recomendável, devendo a Administração dar prosseguimento às etapas subsequentes do processo, com a elaboração do Termo de Referência e a formalização da adesão às Atas de Registro de Preços correspondentes, observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.



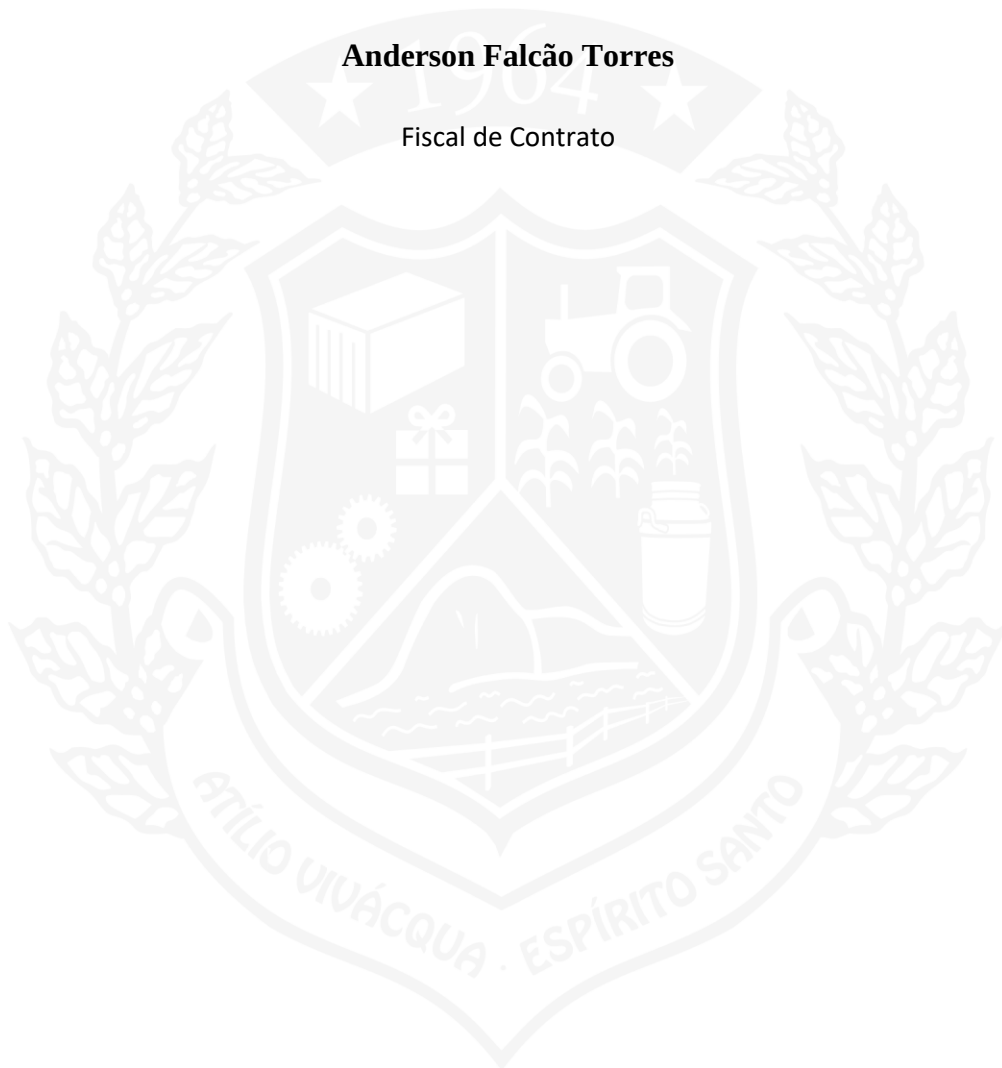
Atílio Vivacqua/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Cintia Teixeira Narlim

Gerente do Fundo Municipal de Saúde

Anderson Falcão Torres

Fiscal de Contrato



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CINTIA TEIXEIRA NARLIM
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 05/02/2026 09:26:43 -03:00

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
FISCAL DE CONTRATOS
SEMSA/NSIS - SEMSA - PMAV
assinado em 05/02/2026 09:20:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 09:26:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA TEIXEIRA NARLIM (GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0HW5LZ>